S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

CADERNO DE ENCARGOS

FUNCHAL, 31 MAIO DE 2022

Rua João Tavira, nº3
9000-075 Funchal

Telef. (351) 291 145750
Fax: (351) 291 231661
Email: drpri@edu.madeira.gov.pt.pt

REF. Nº 3/SRE-DRPRI/2022

CONCURSO PÚBLICO

"Aquisição de serviços de piquete e de ligação a central de monitorização de alarmes e de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de deteção de intrusão e de incêndio existentes em estabelecimentos de ensino, centros de juventude, instalações desportivas e de serviços da DRPRI"

Rua João Tavira, nº3
9000-075 Funchal

Telef. (351) 291 145750
Fax: (351) 291 231661
Email: drpri@edu.madeira.gov.pt.pt

INDICE

Capítulo I – Disposições gerais

Cláusula 1.ª – Objeto

Cláusula 2.ª – Contrato

Cláusula 3.ª – Prazo

Cláusula 4.ª – Preço Base

Capítulo II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 5.ª – Local da prestação de serviços

Cláusula 6.ª – Descrição dos serviços a prestar

Cláusula 7.ª – Preço contratual

Cláusula 8.ª – Condições de pagamento

Capítulo III – Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 9.ª – Penalidades contratuais

Cláusula 10.ª – Resolução do contrato

Capítulo IV – Resolução de Litígios

Cláusula 11.ª – Foro competente

Cláusula 12.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

Cláusula 13.ª – Comunicações e notificações

Cláusula 14.ª – Legislação aplicável

Cláusula 15ª – Definições

Anexo I – Listas de preços a propor pelo concorrente

Anexo II – Lista de instalações e serviços de manutenção e ligação incluídos no contrato

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto:

1.1. Aquisição de serviços de piquete e de ligação à central de monitorização de alarmes e de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de deteção de intrusão e de incêndio existentes em estabelecimentos de ensino, centros de juventude, instalações desportivas e de serviços da DRPRI, constantes do **ANEXO II**;

Cláusula 2.ª

Contrato

1 - O contrato é composto pelo clausulado contratual o qual deve integrar os elementos constantes do artigo 96.º do CCP.

2 - O contrato a celebrar integra sempre os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

1. O contrato será válido durante **24 (vinte e quatro) meses**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Preço Base

O preço base que a entidade adjudicante está disposta a pagar pela prestação de serviços é de:

- **150.000,00€ (cento e cinquenta mil euros)**, valor **sem IVA** incluído;

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 5.ª

Local da prestação de serviços

1. A prestação de serviços terá lugar nas instalações referidas no **ANEXO II**.

Cláusula 6.ª

Descrição dos serviços a prestar

1. A presente clausula descreve a forma da prestação do serviço:

1.1. – O adjudicatário obriga-se a cumprir com os serviços descritos no **ANEXO II**.

1.2. – O adjudicatário, no prazo máximo **de 10 dias úteis** a contar da data de início da prestação do serviço, obriga-se a efetuar a Ligação de todos os sistemas de intrusão à sua Central de Monitorização de Alarmes **e** a iniciar, durante os **30 dias úteis** subsequentes, as visitas de

manutenção preventiva (VMP) que compreendem um numero mínimo de visitas anuais programadas a cada instalação, por cada ano de vigência de contrato, conforme indicado no **ANEXO II**. A calendarização destas visitas carece de aprovação prévia da DRPRI e deve estar distribuída no tempo em períodos iguais entre cada visita;

1.3. Obriga-se, ainda, no âmbito da manutenção corretiva a responder no tempo máximo de 2h horas a qualquer instalação da Ilha da Madeira e 48h no caso do Porto Santo sempre que solicitado e/ou em caso de necessidade de substituição de consumíveis e/ou reparações previstas ou eventuais e/ou por solicitação da DRPRI a acontecer em horário laboral – das 9h às 17:30h.

2. Recomenda-se que os concorrentes, com a devida autorização da DRPRI, procedam a uma visita às instalações atrás referenciadas, com o intuito de se inteirarem das condições técnicas e eventuais condicionamentos à manutenção preventiva e corretiva, não podendo, em situação alguma, ser alegado desconhecimento do funcionamento das instalações e dos equipamentos e sistemas nestas instalados.

Cláusula 7.ª

Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a SRE-DRPRI deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, designadamente meios de elevação ou outros equipamentos ou ferramentas de diagnóstico ou meios humanos especializados necessários à completa execução da prestação de serviços, incluindo os relativos ao transporte dos bens ou materiais ou equipamentos objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. O preço base (valor máximo) que a SRE - DRPRI se dispõe a pagar pela execução da prestação de serviços, que constitui o seu objeto é o referido na **clausula 4ª** acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

4. O valor global do contrato **(VGC)** a **apresentar no anexo I** incluirá:

a) Um valor correspondente ao somatório dos VCI (Valor do Contrato por Instalação) por cada ano, que representa o valor total anual que será faturado mensalmente e que **é destinado à mão-de-obra preventiva, à mão-de-obra corretiva, à consultoria técnica, à ligação à central de monitorização e ao serviço de piquete, conforme descrito no ANEXO II**, onde, excluindo as exceções previstas na presente cláusula, estão incluídos todos os custos associados à efetiva prestação do serviço, nomeadamente, os custos de subcontratação, de deslocação, de meios de elevação e de seguros profissionais e de responsabilidade civil para executar trabalhos em altura, entre outros;

b) Uma verba de **15.000,00 €** (quinze mil euros), por cada ano de contrato, **destinada a aquisição de materiais, consumíveis, equipamentos e/ou peças** de substituição periódica ou corretiva relativas a cada um dos equipamentos e sistemas que compõem as instalações técnicas objeto do presente concurso, valor esse que será faturado consoante as necessidades;

c) Uma verba correspondente **a 10 visitas de emergência para intervenção corretiva em horário pós laboral (ICFH) (das 18h às 9h do dia seguinte em dias úteis e a qualquer hora dos dias não úteis)**, para a duração do contrato, com tempo de resposta idêntico, assumindo valor unitário idêntico independentemente de qual a instalação a que for solicitada, a serem acionadas pela DRPRI, cujo valor será faturado consoante as necessidades;

d) A DRPRI, dentro do âmbito da presente prestação de serviços, **conforme descrito no ANEXO II**, reserva-se ao direito de dispor de **300 horas de mão-de-obra de beneficiação (IMOB)** de **uma equipa** por cada ano de contrato, **constituída por dois elementos**, por um técnico certificado para o âmbito da intervenção a realizar e por um ajudante (sendo a presença do ajudante obrigatória em trabalhos acima dos 3 metros) devidamente equipados e igualmente habilitados para executar trabalhos em altura. Estas horas de mão-de-obra assumem valor unitário idêntico

independentemente da instalação a que for solicitada estando incluídos todos os custos designadamente os de deslocação e serão destinadas a intervenções corretivas que diferem das referidas na alínea a) no fato de se referir **a intervenções de beneficiação e/ou melhorias** das instalações objeto da presente contratação. Os materiais e consumíveis utilizados nestas intervenções serão faturados conforme descrito na alínea b). Estas intervenções serão solicitadas consoante as necessidades que a DRPRI determinar.

e) Verba correspondente ao serviço de comunicação através do sistema de GPRS entre as 111 instalações e a central de monitorização de alarmes do adjudicatário durante os 24 meses do contrato.

5. Verificando-se a desativação de qualquer instalação, **por causa imputável ao contratante**, a DRPRI reserva-se no direito de utilizar o valor restante do VCI na aquisição de consumíveis, peças ou materiais para os restantes instalações, subtraindo esta verba de modo equitativo às mensalidades em falta.

6. Para efeitos do número anterior, a DRPRI, com a antecedência **30 dias seguidos**, notificará o adjudicatário do período da suspensão da atividade de manutenção na instalação em causa, servindo esta notificação para desobrigar a empresa de todos os compromissos assumidos com o contratante para a referida instalação.

7. No caso de a entidade adjudicante entender incluir uma nova instalação, o valor de referência para a contratação desses serviços de manutenção, intervenção e comunicações será de acordo com os valores apresentados em concurso tendo em conta as instalações da mesma área geográfica e de tipologia semelhante. O valor para este serviço adicional (nova instalação) será faturado de igual modo e descontado da verba destinada a materiais e consumíveis conforme descrito na alínea b) do ponto 4 da presente cláusula.

8. Os valores referentes à prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e consultoria técnica e ligação à central e piquete de intervenção bem como dos serviços de vigilância eletrónica e serviços de comunicação GPRS a todas as instalações contempladas neste caderno de encargos serão faturados mensalmente de acordo com o disposto na cláusula 8ª.

9. Relativamente ao disposto nas alíneas c) e d) do ponto 4 da presente cláusula:

a) Excedendo-se o número das visitas de emergência ou o numero de horas IMOB descontar-se-á o referido montante na verba mencionada na alínea b) do ponto 4 da presente clausula, sendo que o valor a descontar corresponde ao preço unitário apresentado na proposta do adjudicatário, conforme **ANEXO I** do Caderno de Encargos;
b) Não se utilizando a totalidade do valor correspondente às intervenções corretivas de emergência ou o valor correspondente às horas de IMOB, a DRPRI reserva-se no direito de usar o valor restante, para a aquisição de consumíveis, peças e materiais.

10. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, **o adjudicatário apenas auferirá o montante referente à efetiva realização da prestação de serviços** de manutenção preventiva e corretiva, ligação à central (comunicações no sistema GPRS), piquete de intervenção, intervenções corretivas fora do horário normal de trabalho, IMOB, aquisição de consumíveis, equipamentos, peças e materiais;

11. No que concerne aos materiais e consumíveis referidos na alínea b) do n.º 4, deverá ser apresentado, por e-mail, **para aprovação prévia** da DRPRI **o orçamento de despesa** com a descrição dos respetivos materiais, quantidades, preços unitários, incluindo o valor do transporte para a aquisição de materiais fora da Região Autónoma da Madeira (RAM).

12. Para efeitos do disposto no número anterior e de faturação, o adjudicatário deverá entregar na reunião mensal a cópia do original da fatura do fornecedor das peças, materiais e consumíveis e do transporte que aleatoriamente tenham sido indicados pela SRE-DRPRI.

13 – Como forma de compensação dos custos administrativos de pesquisa de mercado inerentes à elaboração dos orçamentos referidos no ponto 11º, o adjudicatário, caso entenda, poderá aplicar uma margem em percentagem sobre o valor de aquisição dos materiais e consumíveis, **não podendo ser superior a 10%.** Esta margem é subtraída ao total da verba anual prevista na alínea b) do número 4. Esclarece-se que esta margem não acresce ao valor do transporte dos materiais adquiridos fora da RAM.

14 – O orçamento de despesa referido no ponto **11** deve ser elaborado tendo em conta os valores de mercado atuais para os materiais e consumíveis que se revelem de substituição necessária ou que a

DRPRI considere necessário substituir. Caso a entidade adjudicante entenda que o valor apresentado ultrapassa em 5% o valor, à data, praticado no mercado, a DRPRI reserva-se ao direito de solicitar novo orçamento (1º pedido de reavaliação/reconsideração de orçamento).

15 – No seguimento do disposto no ponto anterior, caso o adjudicatário insista em manter os valores apresentados, deve fundamentar essa opção com a apresentação de cópia do original de propostas de orçamentos de pelo menos três fornecedores diferentes que ateste que o valor apresentado inicialmente é **até 5% superior à concorrência**. No entanto, caso a DRPRI entenda que tais propostas de orçamento indicados como sendo da concorrência não estão em conformidade com a realidade do mercado, reserva-se no direito de solicitar novo orçamento, ficando, a partir desta fase (2º pedido de reavaliação de orçamento), o adjudicatário inibido de acrescentar qualquer margem ao custo destes materiais e consumíveis para além do IVA.

16 - Relativamente ao disposto no ponto anterior, após a 3ª solicitação de reavaliação de orçamento, não havendo resposta satisfatória ao solicitado, aplicar-se-á o disposto na alínea f) do ponto 1º da clausula 9ª.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pela SRE-DRPRI, nos termos da cláusula anterior, deve ser processada mensalmente no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva e da atribuição do número de compromisso.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega mensal dos comprovativos das intervenções realizadas nas instalações de acordo com a calendarização da manutenção preventiva a definir com o adjudicatário quando devidamente autenticado pelo diretor do estabelecimento/instalação. No caso das intervenções corretivas, a obrigação considera-se vencida após validação pelo diretor do estabelecimento/instalação ou pelo departamento técnico da DRPRI da conformidade dos trabalhos efetuados.

3. Em caso de discordância por parte da SRE-DRPRI, quanto ao valor indicado nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são encaminhadas para a Tesouraria do Governo Regional da Secretaria Regional das Finanças, a fim de serem pagas através de cheque ou transferência bancária.

5. Nos termos da **Lei dos compromissos e pagamentos em atraso**, o fornecimento dos serviços só deverá ser concretizado após o conhecimento prévio de nº de compromisso para o mês em questão e até o respetivo valor. O direito de pagamento apenas se efetiva nesses termos e prazos legais.

CAPÍTULO III
Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 9.ª
Penalidades contratuais

1. Por causa imputável ao adjudicatário, pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a SRE-DRPRI pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento do disposto no ponto 1.1 da cláusula 6ª, a descontar na mensalidade seguinte, será aplicada uma penalização diária correspondente a 10% do VCI relativo ao ano do incumprimento onde e enquanto este incumprimento se verificar.

b) Pelo incumprimento do disposto no ponto 1.2 da cláusula 6ª, a descontar na mensalidade seguinte, será aplicada uma penalização diária correspondente a 10% do VCI relativo ao ano do incumprimento onde e enquanto este incumprimento se verificar.

c) Para efeitos do disposto na alínea anterior, mesmo que a Ligação à Central de Monitorização de Alarmes (LCMA) seja efetuada com sucesso, mas que não tenha sido executada através de um técnico com vinculo contratual ao adjudicatário ou a um seu subcontratado previamente autorizado pela DRPRI, considera-se que o incumprimento se mantém aplicando-se a referida penalização até que o trabalho de ligação seja validado localmente por um técnico autorizado.

d) Atrasos verificados na apresentação de orçamentos e/ou na execução de trabalhos adjudicados:

Pelo atraso superior a 5 dias na apresentação de orçamentos para substituição de materiais e consumíveis ou no atraso de um dia na execução de qualquer intervenção (seja corretiva ou de beneficiação/melhoria) que se verifique necessário efetuar ou que a entidade adjudicante entenda necessário efetuar em qualquer das instalações. Ou, caso o adjudicatário não apresente no prazo de 4 dias o orçamento retificativo de acordo com o disposto no ponto 14º da clausula 11ª ou não apresente no prazo de 3 dias o novo orçamento retificativo solicitado no ponto 15º na mesma clausula.

Será aplicada a penalização, a descontar na mensalidade seguinte, correspondente a 100% do valor diário da instalação em causa de acordo com as seguintes fórmulas:

Penalização:

$$P = Vdi \times Da$$

Em que:

$$Vdi = \frac{Vci}{12 \times 30}$$

P: Penalidade a aplicar, descontada no valor mensal da manutenção

Vdi: Valor diário estabelecido para cada instalação

Da: Número de dias que ultrapassem os 5 dias até à data da apresentação do orçamento e/ou de **um dia** na execução dos trabalhos solicitados

Vci: Valor do contrato estabelecido para cada instalação

Este atraso será contabilizado tendo em conta a data de adjudicação do orçamento, as datas de solicitações ou redefinições de prioridade de atuação de acordo com o entendimento da DRPRI.

A aplicação desta penalização cessa quando se verificar o cumprimento do solicitado, ou seja, até que a DRPRI considere que o adjudicatário apresentou, dentro dos prazos estabelecidos, um orçamento válido no contexto dos valores de mercado à data e/ou executou devidamente os trabalhos em questão.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário(s), a SRE-DRPRI pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor da proposta.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo das alíneas que compõem o ponto 1, relativamente à prestação dos serviços objeto do contrato cujo atraso na sua realização tenha determinado a respetiva resolução.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a SRE-DRPRI tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5. A SRE-DRPRI pode compensar o pagamento devido ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a SRE-DRPRI exija uma indemnização pelo dano excedente.

7. O somatório da aplicação das penalizações previstas na presente clausula não excederá o valor correspondente a 20% do Valor Global do Contrato.

Cláusula 10.ª

Resolução do contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução específicos previstos no CCP, as partes podem resolver o contrato ao abrigo dos fundamentos constantes dos artigos 330º a 335º daquele diploma legal, no caso de alguma delas violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à contraparte.

CAPÍTULO IV
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 11.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 12.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13.ª

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 14.ª

Legislação aplicável

Em tudo o omisso no presente Caderno de Encargos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional nº34/2008/M, de 14 de agosto, nas suas atuais redações, e demais legislação aplicável.

Cláusula 15.ª

Definições

Designa-se por:

a) SRE - Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia;

b) DRPRI - Direção Regional de Planeamento, Recursos e Infraestruturas;

c) CE – Caderno de Encargos;

d) EIS – Estabelecimento de Ensino / Instalação Desportiva ou de Juventude / Serviço da DRPRI;

e) VCI – Valor do Contrato por Instalação;

f) VGC – Valor Global do Contrato;

g) MAI – Ministério da Administração Interna;

h) CPOF – Complexo de Piscinas Olímpicas do Funchal;

i) IMPIC – Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção.

ANEXO I

Listas de preços a propor pelo concorrente

a) **Valor do Contrato por Instalação (VCI)**

Nº da instalação (conforme sequência do ANEXO II)		VCI (MP + MC + LCMA + PI)	
Item	Designação	(1º ano de contrato)	(2º ano de contrato)
1			
2			
3			
…..			
…..			
…..			
111			
Somatório dos VCI por cada ano ($\sum VCI_1$; $\sum VCI_2$)			

Nota: Estima-se que, no **mínimo**, serão necessárias **350Horas** por cada ano de contrato para **Manutenção Preventiva** e que também serão necessárias pelo menos **250Horas** por cada ano de contrato para **Manutenção Corretiva**, considerando uma **Equipa**, constituída por dois elementos, por um técnico certificado para o âmbito da intervenção a realizar e por um ajudante (sendo a presença do ajudante obrigatória em trabalhos acima dos 3 metros).

b) **Valor Global do Contrato (VGC)**

Designação	1º ano de contrato	2º ano de contrato
Somatório dos VCI por cada ano ($\sum VCI_1$; $\sum VCI_2$)		
Materiais e consumíveis (MC_1; MC_2)	15.000,00€	15.000,00€

Intervenção Corretiva Fora do Horário (valor total para as 10 visitas corretivas a qualquer instalação) ($ICFH_1$; $ICFH_2$)		
IMOB – Verba para Intervenções de Mão-de-obra de Beneficiação (Valor total para as **300h por equipa** por cada ano de contrato) ($IMOB_1$; $IMOB_2$)		
Valor total para o serviço de comunicações (inclui cartão) durante todo o contrato (24 meses) entre as 111 instalações e a central de monitorização de alarmes do adjudicatário (SCGPRS)		
Valor Global do Contrato do (VGC) para os dois anos **sem incluir o IVA** $VGC = \sum VCI_1 + \sum VCI_2 \ + MC_1 + MC_2 + ICFH_1 + ICFH_2 + IMOB_1 + IMOB_2 + SCGPRS$		

Obs.1: Os serviços de comunicação GPRS, para efeitos da presente contratação, assumem valor unitário idêntico independentemente do local da sua instalação, determinado por "valor total/111";

Obs.2: Os valores de ICFH e de IMOB, para efeitos da presente contratação, assumem valor unitário idêntico independentemente da instalação onde ocorra a intervenção, determinado, respetivamente, por "valor total/10" e "valor total/100";

c) Resumos de preços e taxas do contrato

RESUMO PREÇOS SEM IVA INCLUIDO

RESUMO	**Preço Total em euro (VGC) , sem IVA incluído.**
NUMÉRICO	
EXTENSO	

RESUMO DOS VALORES DO IVA

RESUMO	Taxa de IVA a aplicar(%):
NUMÉRICO	
EXTENSO	

RESUMO	**Valor do IVA em Euro.**
NUMÉRICO	
EXTENSO	

ANEXO II

Lista de instalações e serviços de manutenção e ligação incluídos no contrato

Item	ID Instalação	Estabelecimento/Instalação	Morada	Concelho	A-Deteção Intrusão	B-Deteção Incêndio	C-Deteção CO	D-CCTV	E-Controlo de acessos	F-Piquete Intervenção	G-Nº VMP (por cada ano de contrato)
1	353	EB1ºC c/PE da Calheta	Rua S. Francisco Xavier, N.º 9	Calheta	X	X				X	2
2	75	EB1ºC c/PE da Calheta (ed Atouguia)	Vereda do Barranco, nº 5	Calheta	X					X	2
3	79	EB1ºC c/PE do Estreito da Calheta	ER223-Estrada do Estreito da Calheta, nº183	Calheta	X	X				X	2
4	73	EB1ºC c/PE e Creche da Ladeira e Lamaceiros	Rua da Bica N.º30	Calheta	X	X				X	2
5	74	EB1ºC c/PE e Creche do Lombo da Guiné	Rua Lombo do Guiné; nº 30	Calheta	X	X				X	2
6	603	Piscina da Calheta	Sitio da Vargem	Calheta	X	X				X	3
7	355	EB1ºC c/PE da Fonte da Rocha	Impasse da Fonte da Rocha nº1	Câmara Lobos	X	X				X	2
8	92	EB1ºC c/PE da Lourencinha	Rua dos Lamaceiros, n.º 21	Câmara Lobos	X	X				X	3
9	108	EB1ºC c/PE da Marinheira	Caminho das Fontes Nº 13	Câmara Lobos	X	X				X	2
10	539	EB1ºC c/PE de Câmara de Lobos	Rua Dr. Vasco dos Reis Gonçalves, 39	Câmara Lobos	X	X				X	3
11	356	EB1ºC c/PE do Covão e Vargem	Caminho do Ernesto	Câmara Lobos	X	X				X	2
12	107	EB1ºC c/PE do E. C. Lobos (ed E.C.Lobos)	Rua João Augusto Ornelas Nº 45	Câmara Lobos	X	X				X	2
13	106	EB1ºC c/PE do E. C. Lobos (ed Garachico)	Estrada Municipal do Garachico n.º 52	Câmara Lobos	X	X				X	2
14	113	EB1ºC c/PE do Jardim da Serra	Rua das Corticeiras	Câmara Lobos	X	X				X	2
15	113 - 2	EB1ºC c/PE do Jardim da Serra (edifício 2)	Caminho dos Murinhos	Câmara Lobos	X					X	2

Item	ID Instalação	Estabelecimento/Instalação	Morada	Concelho	A-Deteção Intrusão	B-Deteção Incêndio	C-Deteção CO	D-CCTV	E-Controlo de acessos	F-Piquete Intervenção	G-Nº VMP (por cada ano de contrato)
16	366	EB1ºC c/PE do Rancho /Caldeira	Estrada da Areia nº 9	Câmara Lobos	X	X				X	2
17	348	EB1ºC c/PE e Creche da Quinta Grande	Estrada Padre Silvino de Andrade, Nº 2	Câmara Lobos	X	X				X	2
18	88	EB1ºC c/PE Ribeiro de Alforra	Rua João Ricardo Ferreira César, n.º 9	Câmara Lobos	X	X				X	2
19	607	Estádio de Câmara de Lobos	Estrada de Santa Clara, Sítio do Carmo	Câmara Lobos	X	X	X	X		X	3
20	598	Pavilhão do Curral das Freiras	Estrada da Bica	Câmara Lobos	X	X				X	3
21	599	Piscina do Curral das Freiras	Estrada da Bica	Câmara Lobos	X	X	X	X		X	3
22	378	EB1ºC c/PE da Achada	Estrada Dr João Abel de Freitas	Funchal	X	X				X	2
23	373	EB1ºC c/PE da Ajuda	Rua Velha da Ajuda	Funchal	X	X				X	2
24	169	EB1ºC c/PE da Cruz de Carvalho	Bairro do Hospital, Rua 2 - nº1	Funchal	X	X				X	2
25	374	EB1ºC c/PE da Ladeira	Caminho da Terra Chã, nº 17	Funchal	X	X				X	2
26	126	EB1ºC c/PE da Pena	Rua Pedro José de Ornelas, n.º 18F	Funchal	X	X				X	2
27	134	EB1ºC c/PE da Visconde Cacongo (ed Visconde Cacongo)	Estrada Visconde Cacongo, nº 31	Funchal	X	X				X	2
28	486	EB1ºC c/PE da Visconde Cacongo (ed Faial)	Estrada Visconde Cacongo, 103	Funchal	X					X	2
29	160	EB1ºC c/PE de S. Martinho	Caminho de São Martinho, 13	Funchal	X	X				X	2
30	159	EB1ºC c/PE do Areeiro e Lombada (ed Areeiro)	Caminho do Areeiro Nº12	Funchal	X					X	2
31	163	EB1ºC c/PE do Areeiro e Lombada (ed Lombada)	Caminho da Lombada, 73	Funchal	X	X				X	2
32	139	EB1ºC c/PE do Boliqueime	Caminho da Barreira, 57	Funchal	X	X				X	2
33	371	EB1ºC c/PE de São Roque (ed Galeão)	Rua da Escola Secundária do Galeão	Funchal	X	X				X	2

Item	ID Instalação	Estabelecimento/Instalação	Morada	Concelho	A-Deteção Intrusão	B-Deteção Incêndio	C-Deteção CO	D-CCTV	E-Controlo de acessos	F-Piquete Intervenção	G-Nº VMP (por cada ano de contrato)
34	189	EB1ºC c/PE de São Roque (ed Lombo Segundo)	Caminho do Lombo Segundo, nº44 - São Roque	Funchal	X					X	2
35	121	EB1ºC c/PE do Monte	Estrada do Livramento	Funchal	X	X				X	2
36	133	EB1ºC c/PE do Ribeiro Domingos Dias	Caminho das Voltas	Funchal	X	X				X	2
37	183	EB1ºC c/PE dos Ilhéus - Coronel Sarmento	Rua Tenente Coronel Sarmento, 5	Funchal	X	X				X	2
38	162	EB1ºC c/PE e Creche da Nazaré (ed Nazaré)	Av. Colégio Militar - Nazaré	Funchal	X	X				X	2
39	166	EB1ºC c/PE e Creche da Nazaré (Ed Carrocel)	Av. Colégio Militar - Bairro da Nazaré Edificio C	Funchal	X	X				X	2
40	164	EB1ºC c/PE e Creche da Nazaré (Ed Girassol)	Rua da Africa do Sul	Funchal	X	X				X	2
41	147	EB1ºC c/PE e Creche de Santo Amaro (ed Sto Amaro)	Travessa Dr. Fernando Rebelo - Bairro de Sto. Amaro	Funchal	X	X				X	2
42	150	EB1ºC c/PE e Creche de Santo Amaro (ed Sapatinho)	Travesso Dr. Fernando Rebelo	Funchal	X	X				X	2
43	135	EB1ºC c/PE e Creche Prof. Eleutério de Aguiar	Rua Dr Juvenal, 20 B	Funchal	X	X				X	2
44	357	EB1ºC c/PE e Creche S.Gonçalo (ed S.Gonçalo)	Rua Escola Básica de São Gonçalo	Funchal	X	X				X	2
45	354	EB1ºC c/PE e Creche S.Gonçalo (ed Infantário)	Caminho da Igreja, nº 11 - S. Gonçalo	Funchal	X	X				X	2
46	132	EB1ºC c/PE São Filipe	Rua de São Filipe N.º 33	Funchal	X	X				X	2
47	620	Centro de Formação Escutista	Montado do Pereiro	Funchal	X					X	2
48	615	Centro de Juventude do Funchal	Avenida Calouste Gulbenkian	Funchal		X				X	2
49	606	Complexo de Piscinas Olímpicas do Funchal	Beco dos Alamos	Funchal	X	X	X	X	X	X	4
50	581	Complexo Desportivo da Levada (ex Piscina + Pavilhão)	Rua Dr. Ângelo Augusto da Silva, 10 e 12	Funchal	X					X	2
51	634	DRPRI (anexos)	Rua Dr. Ângelo Augusto da Silva, 10 e 12	Funchal	X	X				X	2

Item	ID Instalação	Estabelecimento/Instalação	Morada	Concelho	A-Deteção Intrusão	B-Deteção Incêndio	C-Deteção CO	D-CCTV	E-Controlo de acessos	F-Piquete Intervenção	G-Nº VMP (por cada ano de contrato)
52	644	DRPRI (oficinas)	Rampa de Santana, nº9	Funchal	X					X	2
53	326	DRPRI (sede)	Rua João Tavira, nº3	Funchal	X					X	2
54	616	DRJD	Rua dos Netos	Funchal		X				X	2
55	194	EB1ºC com PE Creche Maroços SA Serra (ed Maroços)	Estrada dos Maroços nº 140	Machico	X					X	2
56	206	EB1ºC com PE Creche Maroços SA Serra (ed SA Serra)	Rua Nossa Senhora Bom Caminho nº7	Machico	X	X				X	2
57	190	EB1ºC c/PE e Creche da Água de Pena (ed APena)	Caminho Francisco Freitas Branco nº2 Sitio da Igreja - Água de Pena	Machico	X	X				X	2
58	532	EB1ºC c/PE e Creche da Água de Pena (ed O Búzio)	Travessa do Cemitério Nº7	Machico	X	X				X	2
59	192	EB1ºC c/PE e Creche do Caniçal (ed Caniçal)	Rua Palmeira de Cima nº2	Machico	X	X				X	2
60	193	EB1ºC c/PE e Creche do Caniçal (ed A Gaivota)	Sítio Banda do Silva - Caniçal	Machico	X	X				X	2
61	376	EB1ºC c/PE Creche Eng.º Luís Santos Costa	Rua do Senhor dos Milagres, nº 12 - Caixa 1	Machico	X	X	X			X	3
62	200	EB1ºC c/PE Creche Eng.º Luís Santos Costa (ed O Barquinho)	Caminho da Quinta da Palmeira nº 25- Sítio da Graça	Machico	X	X				X	2
63	583	Pavilhão do Caniçal	Sítio da Banda do Silva	Machico	X	X				X	3
64	588	Pavilhão do Porto da Cruz	Sitio das Casas Próximas	Machico	X	X				X	3
65	585	Piscina de Machico	Sítio do Paraíso	Machico	X	X	X			X	3
66	211	EB1ºC c/PE da Lombada (Ponta Sol)	Caminho da Carreira - Lombada nº37	Ponta do Sol	X					X	2
67	207	EB1ºC c/PE do Carvalhal e Carreira	Estrada Doutor Tito Cabral Noronha n.200	Ponta do Sol	X	X				X	2
68	212	EB1ºC c/PE do Lombo de São João (Ponta Sol)	Caminho da Limeira nº 3	Ponta do Sol	X					X	2
69	208	EB1ºC c/PE do Lombo dos Canhas	Lombo do Meio - Canhas	Ponta do Sol	X	X				X	2

Item	ID Instalação	Estabelecimento/Instalação	Morada	Concelho	A-Deteção Intrusão	B-Deteção Incêndio	C-Deteção CO	D-CCTV	E-Controlo de acessos	F-Piquete Intervenção	G-Nº VMP (por cada ano de contrato)
70	209	EB1ºC c/PE do Vale e Cova do Pico	Estrada Salões/Serrado e Cova nº 56	Ponta do Sol	X					X	2
71	382	EB1ºC c/PE e Creche da Ponta do Sol	Rua Padre Leão Henriques nº 14 - Ponta do Sol	Ponta do Sol	X	X				X	2
72	210	EB1ºC c/PE e Creche da Ponta do Sol (ed Madalena Mar)	Rua do 4º Centenário	Ponta do Sol	X					X	2
73	473	EB1ºC c/PE e Creche da Ponta do Sol (ed O Sol)	Travessa do Livramento, nº4	Ponta do Sol	X	X	X			X	2
74	604	Piscina da Ponta do Sol	Rua V Centenário, Ponta do Sol	Ponta do Sol	X	X				X	3
75	601	Piscina do Porto Moniz	Sítio da Penedia, Beco do pavilhão	Porto Moniz	X	X				X	3
76	224	EB1ºC com PE e Creche do Porto Santo (ed Campo Baixo)	Sítio do Campo de Baixo	Porto Santo	X	X				X	2
77	227	EB1ºC com PE e Creche do Porto Santo (ed O Moinho)	Estrada José da Glória Rosado	Porto Santo	X	X				X	2
78	228	EB1ºC c/PE da Corujeira	Caminho do Chapim nº 50	Ribeira Brava	X					X	2
79	238	EB1ºC c/PE da Serra de Água	Rua Dr. Jordão Faria Paulino nº 13	Ribeira Brava	X	X				X	2
80	241	EB1ºC c/PE da Tabúa	Sítio da Candelária - Tabua	Ribeira Brava	X	X				X	2
81	229	EB1ºC c/PE do Campanário	Sitio da Igreja - Campanário	Ribeira Brava	X	X				X	2
82	234	EB1ºC c/PE do Lombo de S.João e S.Paulo (ed São João)	Lombo de São João	Ribeira Brava	X	X				X	2
83	233	EB1ºC c/PE do Lombo de S.João e S.Paulo (ed São Paulo)	Sítio do Lombo Furado	Ribeira Brava	X					X	2
84	484	EB1ºC c/PE e Creche da Ribeira Brava	Estrada Regional 104	Ribeira Brava	X	X	X			X	3
85	237	EB1ºC c/PE e Creche da Ribeira Brava (ed O Balão)	Rua de São Francisco	Ribeira Brava	X	X				X	2
86	577	Pavilhão da Serra de Água	Rua Dr. Jordão Faria Paulino	Ribeira Brava	X	X				X	3
87	377	EB1ºC c/PE da Assomada	Estrada do Aeroporto	Santa Cruz	X	X				X	2

Item	ID Instalação	Estabelecimento/Instalação	Morada	Concelho	A-Deteção Intrusão	B-Deteção Incêndio	C-Deteção CO	D-CCTV	E-Controlo de acessos	F-Piquete Intervenção	G-Nº VMP (por cada ano de contrato)
88	246	EB1ºC c/PE da Camacha	Estrada Engenheiro Abel Vieira	Santa Cruz	X	X				X	2
89	253	EB1ºC c/PE das Figueirinhas	Rua da escola	Santa Cruz	X	X				X	2
90	259	EB1ºC c/PE de Gaula, Dr. Clemente Tavares	Rua D. Teresa Bela de Sá nº 88 - Achada de Cima - Gaula	Santa Cruz	X	X				X	2
91	255	EB1ºC c/PE do Caniço	Rua da Escola nº 4	Santa Cruz	X	X				X	2
92	495	EB1ºC c/PE e Creche de Santa Cruz	Avenida 2 de Agosto 1996	Santa Cruz	X	X				X	2
93	266	EB1ºC c/PE e Creche de Santa Cruz (ed A Palmeira)	Sítio da Palmeira de Cima, 194	Santa Cruz	X	X				X	2
94	645	Complexo Desportivo de Gaula	Sítio da Faia (Gaula)	Santa Cruz	X	X		X		X	2
95	593	Pavilhão de Santa Cruz	Avenida 2 de Agosto 1996	Santa Cruz	X	X				X	3
96	626	Piscina da Camacha	Sitio da Nogueira	Santa Cruz	X	X		X		X	3
97	594	Piscina de Santa Cruz	Rua do Bom Jesus	Santa Cruz	X	X				X	3
98	369	EB1ºC c/PE Creche Faial e São Roque Faial (ed Faial)	Sítio do Lombo Lourenço	Santana	X					X	2
99	280	EB1ºC c/PE Creche Faial e São Roque Faial (ed SR do Faial)	Sítio dos Terreiros-São Roque do Faial	Santana	X					X	2
100	273	EB1ºC c/PE e Creche de Santana	Sitio do Serrado	Santana	X	X				X	2
101	475	EB1ºC c/PE e Creche de Santana (ed O Colminho)	Sítio da Achada do Simão Alves	Santana	X	X				X	2
102	274	EB1ºC c/PE e Creche de Santana (ed Caminho Chão)	Sitio do Caminho Chão- Santana	Santana	X					X	2
103	277	EB1ºC c/PE e Creche de São Jorge	Achada António Teixeira	Santana	X	X				X	2
104	619	Centro de Juventude de Santana	Rua Tenente Domingos Cardoso	Santana	X	X				X	3
105	587	Piscina de Santana	Rua Dr. Albino Menezes	Santana	X	X				X	3

Item	ID Instalação	Estabelecimento/Instalação	Morada	Concelho	A-Deteção Intrusão	B-Deteção Incêndio	C-Deteção CO	D-CCTV	E-Controlo de acessos	F-Piquete Intervenção	G-Nº VMP (por cada ano de contrato)
106	284	EB1ºC c/PE Ponta Delgada e Boaventura (ed Boaventura)	Sitio do Pomar - Boaventura São Vicente	São Vicente	X	X				X	2
107	381	EB1ºC c/PE Ponta Delgada e Boaventura (ed Ponta Delgada)	Rua Dr Horácio Bento de Gouveia, Sítio dos Enxurros - Ponta Delgada	São Vicente	X	X				X	2
108	290	EB1ºC c/PE e Creche de S.Vicente (ed Vila)	Sítio do Poiso	São Vicente	X	X				X	2
109	476	EB1ºC c/PE e Creche de S.Vicente (ed A Ondinha)	Sítio do Passo	São Vicente	X	X				X	2
110	289	EB1ºC c/PE e Creche de S.Vicente (ed Lameiros)	Fajã dos Vinháticos - São Vicente	São Vicente	X					X	2
111	602	Piscina de São Vicente	Sítio do Passo	São Vicente	X	X				X	3

Legenda:

A - Deteção de Intrusão e **B** - Deteção Incêndios - compreende a manutenção preventiva (**MP**) e manutenção corretiva (**MC**) do sistema e de todos os seus componentes incluindo a ligação à central de monitorização de alarmes (**LCMA**).

C - Deteção CO, **D** – CCTV e **E** - Controlo de acessos - compreende a manutenção preventiva (MP) e manutenção corretiva (MC) do sistema e de todos os seus componentes.

F - Piquete Intervenção (PI) – compreende a deslocação do vigilante à instalação sempre que acionado o alarme na central do adjudicatário, independentemente do dia e da hora.

G – VMP – Visita de Manutenção Preventiva de acordo com a periodicidade indicada na tabela acima.

1. O adjudicatário obriga-se a manter a Ligação de todos os sistemas de alarme à sua Central de Monitorização de Alarmes durante a vigência do contrato e a cumprir com os serviços de manutenção de acordo com as seguintes definições:

a) MP – compreende o conjunto de tarefas de monitorização e de verificação a ser executadas com base num plano regular de manutenção preventiva consoante a instrução dos fabricantes e especificidades da instalação e/ou do equipamento e seus constituintes instalados.

	NºPreventivas	Datas de preventivas durante a vigência do contrato:							
	Nº VMP (por cada ano de contrato)	**1ª Preventiva**	**2ª Preventiva**	**3ª Preventiva**	**4ª Preventiva**	**5ª Preventiva**	**6ª Preventiva**	**7ª Preventiva**	**8ª Preventiva**
Instalações com **duas** VMPreventivas/Ano	2	até 5ºmês	até 10ºmês	até 16ºmês	até 22ºmês				
Instalações com **três** VMPreventivas/Ano	3	até 3ºmês	até 7ºmês	até 11ºmês	até 15ºmês	até 19ºmês	até 23ºmês		
Instalações com **quatro** VMPreventivas/Ano	4	até 2ºmês	até 5ºmês	até 8ºmês	até 11ºmês	até 14ºmês	até 17ºmês	até 20ºmês	até 23ºmês

Nota: As manutenções preventivas deverão ocorrer nos meses indicados, podendo acontecer nos 60 dias anteriores ao fim do mês indicado.

b) MC – compreende todas as ações necessárias a executar pelo adjudicatário de forma a suprimir qualquer anomalia detetada no decurso da manutenção preventiva ou por falha de funcionamento ou por solicitação da DRPRI ou por necessidade de reprogramação ou por qualquer outra razão que indique falha

ou necessidade de correção no funcionamento do equipamento ou sistema existente. Ou seja, compreende toda e qualquer ação corretiva excetuando-se as particularidades do IMOB.

c) IMOB – compreende qualquer beneficiação (refere-se especificamente à instalação adicional: de linhas de alimentação e/ou de comunicação, de centrais, de câmaras, de identificadores e/ou de detetores **não existentes** no início do contrato) que a DRPRI entenda implementar com vista à melhoria do funcionamento do sistema e/ou do equipamento, sendo que as horas relativas a estas intervenções serão alvo de validação prévia da DRPRI e serão faturadas apenas consoante as necessidades. Esclarece-se que as beneficiações decorrentes do IMOB, logo que concluídas passam a ser elementos constituintes das instalações e sistemas contratualizados, aplicando-se em pleno o disposto no presente caderno de encargos. Por exemplo: se a instalação xy for beneficiada com mais detetores essas zonas passam a ser abrangidas por todos os serviços ora contratualizados sem acrescer mais custos.

2. Ativação das comunicações entre as instalações e a central de monitorização de alarme por GPRS:

a) Disponibilizar o serviço de comunicação com a Central;
b) Instalação e operacionalização das comunicações GPRS entre as centrais das infraestruturas e a Central de monitorização de alarmes do adjudicatário;
c) Prazo para a concretização plena das comunicações: **até ao final dos primeiros 10 dias úteis do contrato.**

3. Só é considerada como concluída a execução do contrato quando o adjudicatário cumprir com as seguintes obrigações finais:

a) Inibir os serviços de ligação à central de monitorização de alarmes, deixando os sistemas em pleno funcionamento local;

b) Proceder à entrega das chaves no respetivo estabelecimento/instalação;

c) Disponibilizar à SRE-DRPRI os códigos de administração de todos os sistemas incluídos no presente caderno de encargos e de outros que durante a vigência do contrato possam vir a ser incluídos nos termos em que a presente peça processual preconiza.